



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CESSÃO ONEROSA DE DIREITO A EFETUAR A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Nº 25/2022.

Que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa à Rua Júlio dos Santos, 2021, RS, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, neste ato denominado CEDENTE e, de outro lado, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRADO DE ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA – SICREDI INTEGRAÇÃO DE ESTADOS RS/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 87.781.530/0001-00, com sede na avenida Moacir da Motta Fortes, nº 165, sala 3F, Bairro Vera Cruz, Cep. 99.040-010, na Cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. VIDOLMAR LUIZ PAZINATTO, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 10415917226 SSP/RS, CPF: nº 472.940.270-72, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, e por seu Diretor de Operações Sr. VALDECI NARDI, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1038421077 SSP/RS, CPF nº 487.700.430-00, residente e domiciliado na cidade de Estação, neste ato denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a licitação realizada na modalidade de Concorrência nº 002/2021, com fundamento na legislação pertinente (Lei 8.666/93), celebrou-se o presente CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos e agentes políticos do executivo do CEDENTE, incluindo-se o pagamento da folha dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Prefeitura Municipal e Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO

2.1. O CESSIONÁRIO pagará pela cessão de direitos de pagamento da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R\$ 465.045,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único: O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, em especial:

a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

b) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito.

c) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no mesmo dia do crédito aos servidores, da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo. D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito. D0 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a partir do repasse dos recursos financeiros pelo cedente.



CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A partir da assinatura do contrato, contar, com agência e/ou unidade de atendimento bancário no Município de Ernestina, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, com pessoal interno para atendimento dos servidores, e 02 (duas) máquinas de atendimento eletrônico.

a) a Agência ou posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis.

b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste;

c) não cobrar tarifas bancárias sobre as contas salário mantidas em nome dos servidores públicos;

d) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

e) dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

f) não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

g) oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita na alínea “ h” para conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito e voluntariamente contratados pelos servidores poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito;

h) a cesta de serviços, a que se refere a alínea g, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

1) abertura e manutenção de conta salário de acordo com a legislação vigente, sem a cobrança de qualquer tarifa;

2) fornecimento e manutenção de cartão magnético, a não ser se for preciso uma segunda via para reposição, em caso de perda, roubo ou dano;

i) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE;

j) lançar nas contas dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias, adicionais, adiantamentos e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município;

k) em se tratando de cooperativas de crédito, não poderá ser exigida a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.

§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

§ 2º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

a) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito cessionária para os demais servidores do Município.



CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de abril de 2022, sendo vedada a sua prorrogação após o término do prazo.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO

- a) considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido na cláusula quinta;
- b) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra, das obrigações aqui estabelecidas;
- c) o CEDENTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do inciso anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o CESSIONÁRIO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas no incisos anteriores.

IV- O CEDENTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

a) Se o CESSIONÁRIO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CEDENTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.

V) Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

VI) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CESSIONÁRIO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

VII) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CESSIONÁRIO, implicará no perdimento, em favor do CEDENTE, dos valores repassados ao Município.

VIII) Se da infração ao contrato, pelo CESSIONÁRIO, decorrer danos patrimonial ao CEDENTE, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O CESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS.

9.1. O CESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo / RS, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ernestina, 28 de março de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

VIDOLMAR LUIZ PAZINATTO
Diretor Executivo

VALDECI NARDI
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2592-7813-B4B1-54D9> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2592-7813-B4B1-54D9



Hash do Documento

8F5C58EE7BA9FE08ECC7975E26118A98529EC3DE5EEA7ABC6B0D1FD6EB59D46C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2022 é(são) :

- Renato Becker (Prefeito Municipal representante do Município de Ernestina CNPJ 92.406.180/0001-24) - 393.376.850-00 em 04/04/2022 09:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Leticia Toccolini (Testemunha) - 021.928.360-58 em 01/04/2022 09:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta; SMS: +5554999546838

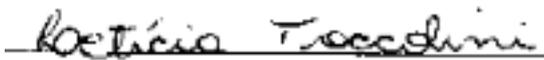
Evidências

Client Timestamp Fri Apr 01 2022 09:17:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.2623 Longitude: -52.4089 Accuracy: 16428

IP 54.233.186.156

Assinatura:



Hash Evidências:

BC8D970F35EABC9DB5F1D99B45D3B3AADD53E0499706B2379C39F88DB0FC6AAD

- Valdeci Nardi (Diretor de Operações representante da CCPI Integração de Estados do RS/SC CNPJ 87.781.530/0001-00) - 487.700.430-00 em 01/04/2022 08:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Beatriz Pereira da Silva (Testemunha) - 017.321.650-17 em 01/04/2022 08:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: beatriz_silva@sicredi.com.br; SMS: +5554999728798

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 01 2022 08:10:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -28.4978994 Longitude: -52.5728261 Accuracy: 17.55500030517578

IP 177.22.90.191

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'B' or similar character.

Hash Evidências:

324DD76DFCE9518B26F386E8731C42D432D94C6D41D3BE2ABE3C5E451774318A

- Vidolmar Luiz Pazinato (Diretor Executivo representante da CCPI Integração de Estados do RS/SC CNPJ 87.781.530/0001-00) - 472.940.270-72 em 31/03/2022 17:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

